

# **Estatutos**

## **Associação de Socorros Mútuos**

### **São Mamede de Infesta**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação | Sede | Área de Acção e Fins**

#### **Artigo 1º**

A Associação de Socorros Mútuos de São Mamede de Infesta, fundada em quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa, tem a sua sede na Rua Henrique Bravo, n.º 6517, da Cidade de S. Mamede de Infesta, Concelho de Matosinhos e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º**

A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que, através da quotização dos seus associados, prossegue, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco.

#### **Artigo 3º**

A Associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida.

#### **Artigo 4º**

1. Constituem fins fundamentais da Associação a concessão de benefícios de segurança social e de saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos associados e seus familiares e a prevenir a verificação desses factos.

2. Para a concretização dos seus fins de segurança social a Associação pode:

a) Conceder, através de modalidades individuais ou colectivas, benefícios de segurança social, nomeadamente, prestações de invalidez, de velhice e de sobrevivência, outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais, capitais pagáveis por morte, incluindo subsídios, ou no termo de prazos determinados;

b) Gerir regimes complementares das prestações garantidas pela Segurança Social.

3. Para a concretização dos seus fins de saúde a Associação pode:

- a) Prestar cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, bem como actos de enfermagem;
- b) Prestar assistência medicamentosa aos seus associados e familiares, designadamente, através da exploração de uma farmácia social, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 5º**

1. Associação pode, ainda, acessoriamente prosseguir outros fins de protecção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos, da prestação de serviços e desenvolvimento de outras actividades de apoio aos associados, bem como outras obras sociais e actividades que visem especialmente o desenvolvimento social, moral, intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.

2. Para a concretização dos fins mencionados no número anterior a Associação pode, designadamente:

- a) Organizar e gerir valências de acção social;
- b) Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus associados;
- c) Promover e organizar acções de formação profissional e de promoção de emprego;
- d) Proporcionar viagens de cultura e recreio aos associados, através de uma secção de turismo social, sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor para as Instituições de Economia Social.

#### **Artigo 6º**

Os benefícios concedidos pela Associação estão estabelecidos no Regulamento de Benefícios.

#### **Artigo 7º**

1. Do Regulamento de Benefícios deve constar:

- a) As condições gerais de inscrição;
- b) O montante e as condições de atribuição dos benefícios;
- c) O montante e o destino das quotizações pagas pelos associados;

d) A idade máxima de inscrição dos associados nas modalidades cuja natureza o exija;

e) Os prazos de garantia para a concessão dos benefícios.

2. As modalidades de benefícios e suas alterações devem ser aprovadas pela Assembleia Geral e registadas nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Cooperação**

#### **Artigo 8º**

1. A Associação pode agrupar-se em Mutualidades de grau superior ou outras entidades de fins não lucrativos, bem como celebrar acordos de cooperação com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações de Economia Social, Instituições de Segurança Social e de Saúde.

2. A Associação pode, ainda, associar-se ou filiar-se em Organizações Nacionais ou Internacionais que prossigam finalidades de economia social.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Associados**

#### **Secção I**

#### **Classificação**

#### **Artigo 9º**

1. Os Associados da Associação dividem-se em três categorias:

a) Efectivos;

b) Beneméritos;

c) Honorários.

2. São associados efectivos os que subscrevam qualquer modalidade de benefícios que a Associação desenvolva, mediante o pagamento da respectiva quotização.

3. São associados beneméritos os que por serviços ou dádivas importantes sejam considerados como tal por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
4. São associados honorários os que por serviços relevantes, prestados gratuitamente, sejam considerados como tal por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
5. Os associados beneméritos e honorários não têm direito aos benefícios estabelecidos para os associados efectivos.

## **Secção II**

### **Da admissão**

#### **Artigo 10º**

1. Podem ser admitidos como associados efectivos todos os indivíduos sem distinção de nacionalidade.
2. A inscrição de menores carece de autorização de qualquer dos pais ou, na falta destes, do representante legal.
3. É nula a inscrição que viole a lei ou os Estatutos da Associação.

#### **Artigo 11º**

1. O pedido de admissão deve ser apresentado pelo próprio candidato, directamente, ou através de representante, em impresso próprio da Associação.
2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido deve ser assinado por qualquer dos pais, ou na falta destes, pelo representante legal, que se responsabilizará pelo pontual pagamento das quotas e demais encargos, até o associado atingir a maioridade.

#### **Artigo 12º**

1. O pedido de inscrição será apresentado ao Conselho de Administração, que decidirá pela respectiva admissão ou rejeição.
2. O Conselho de Administração poderá delegar esta competência num dos seus membros ou em Directores de Serviços.

3. Da rejeição poderá haver recurso para o Conselho de Administração e posteriormente para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado proponente no prazo de 15 dias, a contar da notificação de rejeição.

### **Artigo 13º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respectivo registo da Associação ou pelo cartão de associado.

## **Secção III**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

#### **Artigo 14º**

São deveres dos associados efectivos:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legalmente aprovadas, respeitando-os, bem como aos funcionários da Associação quando no exercício de funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e competência os cargos para que sejam eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Não cessar as funções nos cargos associativos sem prévia participação, fundamentada e por escrito, à Mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- g) Pagar, de uma só vez, a jóia de inscrição;
- h) Satisfazer, pontualmente, a quota fixada para a modalidade subscrita;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- j) Comunicar por escrito ao Conselho de Administração o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou de estado civil e, em caso de ausência

do território nacional, indicar o nome e a morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;

k) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação;

l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação.

### **Artigo 15º**

1. Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:

a) Usufruir, nas condições e nos prazos estabelecidos no Regulamento de Benefícios, das modalidades de benefícios que tenham subscrito;

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;

c) Fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais;

d) Eleger e serem eleitos para quaisquer órgãos associativos;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 3 do art.º 37º;

f) Examinar os livros, relatórios e outros documentos, desde que requeira com a antecedência mínima de 8 dias;

g) Reclamar perante o Conselho de Administração de todos os actos que considere contrários à lei, Estatutos ou Regulamento de Benefícios, com recurso para a Assembleia Geral;

h) Recorrer para o Tribunal competente das decisões da Assembleia Geral contrárias à lei, Estatutos ou Regulamento de Benefícios;

i) Requerer por escrito a certidão de qualquer acta;

j) Receber os Estatutos e Regulamento de Benefícios, bem como os Relatórios e Contas do Conselho de Administração, quando solicitados, mediante o pagamento dos encargos que forem devidos;

k) Sair livremente da Associação;

2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem pago as suas quotas.

3. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos no número 1, com excepção dos das alíneas b) mas sem direito a voto, f), g), h), i), j) e k).

4. Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade ou emancipação, os direitos referidos nas alíneas b), d), e) f) e g).

#### **Secção IV Das Sanções**

##### **Artigo 16º**

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte a violação dos deveres consignados no art.º 14º.

##### **Artigo 17º**

Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e a gravidade da infracção às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

##### **Artigo 18º**

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) a c) do artigo 17º é da competência do Conselho de Administração.

2. A aplicação da sanção referida na alínea d) do art.º 17º é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

##### **Artigo 19º**

A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente, aos casos de violação dos Estatutos e Regulamento por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.



### **Artigo 20º**

1. A suspensão até ao máximo de 6 meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e Regulamento de Benefícios com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em faltas que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
- d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão envolve a perda dos direitos consignados no artigo 15º, pelo prazo que durar a suspensão, mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.

### **Artigo 21º**

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome da Associação.

2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os associados que:

- a) Tiverem sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;
- b) Defraudarem dolosamente a Associação;
- c) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos associativos, por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3. Os associados expulsos não poderão ser readmitidos e perdem o direito aos benefícios correspondentes às quotas pagas, bem como o direito a qualquer reembolso.

### **Artigo 22º**

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência prévia do associado.

### **Artigo 23º**

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação devendo o mesmo ser apreciado naquela Assembleia até 60 dias após a sua interposição.
2. Da sanção de expulsão cabe recurso para o Tribunal, nos termos da lei.

## **CAPITULO IV**

### **Da Eliminação e da Readmissão**

#### **Artigo 24º**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que forem expulsos nos termos do art.º 21º;
  - b) Os que pedirem a exoneração;
  - c) Os que forem eliminados por falta de pagamento da primeira quota nos trinta dias subsequentes à admissão, ou por não terem pago as quotas correspondentes a 12 meses e não satisfizerem esse débito no prazo de 30 dias, a contar da notificação.
  - d) A regularização do pagamento das quotas pode efectuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.
2. A deliberação sobre a perda da qualidade de associado é da competência do Conselho de Administração e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas, bem como o direito a qualquer reembolso.

#### **Artigo 25º**

1. Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a readmissão só se efectuará se o associado liquidar a jóia referida na alínea g) do artigo 14º.
3. Se o associado pretender readquirir todos os direitos desde a data da primeira admissão, deverá liquidar as quotas que deram origem à situação acrescidas de juros, calculados a uma taxa fixada que não pode ser inferior à respectiva taxa técnica,

correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação, podendo esse valor ser pago em prestações a fixar pelo Conselho de Administração, até ao máximo de seis.

## **CAPÍTULO V**

### **Órgãos associativos**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 26º**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;

#### **Artigo 27º**

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos associativos é de 3 anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrarão em funções independentemente da posse, salvo havendo impugnação do acto eleitoral.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.
4. Na sessão de posse deverão estar presentes os titulares dos órgãos associativos cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivos da Associação.

5. Não é permitida a eleição dos titulares dos órgãos associativos por mais de 3 mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer a inconveniência ou impossibilidade de substituição.

#### **Artigo 28º**

Os titulares dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

#### **Artigo 29º**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### **Artigo 30º**

1. É vedado aos membros dos órgãos associativos:
  - a) Negociar, directa ou indirectamente, com a Associação;
  - b) Tomar parte de qualquer acto judicial contra a Associação.
2. Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadação e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contratos de locação e contratos de empréstimo para construção e aquisição de habitação própria ou sobre reservas matemáticas.
3. A violação do disposto no n.º 1 implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
4. Para a aplicação das sanções referidas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

### **Artigo 31º**

1. Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas do exercício do Conselho de Administração e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros dos órgãos associativos da responsabilidade para com a Associação, salvo, provando-se ter havido omissões por má fé ou falsas declarações.

3. A aprovação referida no número anterior só é válida se os documentos puderem ser consultados pelos associados, durante os 8 dias que antecederem a realização da Assembleia Geral.

### **Artigo 32º**

Nenhum associado poderá ser eleito para mais do que um cargo associativo.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

### **Artigo 33º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e nela reside o poder supremo da Associação.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos 12 meses, tiverem as suas quotas pagas e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

4. Na falta ou impedimento do Presidente, o primeiro secretário desempenhará as suas funções.
5. Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente, designará de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
6. Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os seus substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 34º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos associativos e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
- c) Discutir e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório e as contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos e Regulamento de Benefícios;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração ou dissolução da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das funções;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos órgãos associativos, associados ou trabalhadores.
- h) Deliberar sobre a admissão de associados beneméritos e honorários;
- i) Aprovar a adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação a qualquer título de bens imóveis ou outros bens, de valor histórico ou artístico, quer patrimoniais de rendimento;
- k) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos;
- l) Fiscalizar os actos dos titulares dos órgãos associativos no exercício das funções;
- m) Fixar a retribuição dos titulares dos órgãos associativos, nos termos do n.º 2 do art.º 29º;

n) Zelar pelo cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos.

### **Artigo 35º**

1. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de actas e de escrituração, bem como assinar os termos de abertura e de encerramento;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos Estatutos, aos recursos interpostos;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa de qualquer titular dos órgãos associativos;
- g) Enviar às entidades competentes, no prazo de 60 dias, a contar das eleições os nomes dos titulares eleitos para os órgãos associativos, o resultado do acto eleitoral, a tomada de posse e a acta da respectiva reunião;
- h) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

2. Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas e passar as respectivas certidões no prazo de 15 dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota do número de associados presentes e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliarem-se mutuamente no exercício das suas funções.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que entenderem conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

### **Artigo 36º**

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de avisos afixados na sede da Associação, através de anúncios publicados em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede, sendo um regional se o houver.
2. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 37º**

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar disponíveis para consulta dos associados nos 8 dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
  - c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal, podendo esta reunião ser realizada cumulativamente com a mencionada na alínea a).
3. A Assembleia Geral reúne em sessão Extraordinária sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento fundamentado de 100 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião mencionada no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião Extraordinária da Assembleia e são obrigados a pagar



as despesas com a convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

6. Qualquer associado pode requerer ao Tribunal a convocação da Assembleia Geral, quando:

a) Os Órgãos Associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus titulares ou não se encontrem regularmente constituídos nos termos estatutários ou ainda quando tenha sido excedida a duração do mandato;

b) Esteja a ser impedida, por qualquer forma, a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação ou dos beneficiários.

### **Artigo 38º**

1. A Assembleia Geral reúne há hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de presenças e desde que tal conste da convocatória.

2. Os associados à medida que entrem na sala da reunião, devem assinar o livro de presenças ou fazê-lo assinar por si quando impossibilitados, fazendo-se pelo mesmo a chamada se o Presidente da Mesa o determinar.

3. A Assembleia Geral extraordinária convocada para a dissolução, integração, fusão ou cisão da Associação só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços dos associados com direito a nela participarem.

4. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, por aviso postal expedido para todos os associados, com o intervalo mínimo de 15 dias, com qualquer número de associados.

5. A Assembleia mencionada no n.º 3 não pode tratar de qualquer outro assunto, nem mesmo antes da ordem do dia.

### **Artigo 39º**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações que possam implicar aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as que incidam sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamento de Benefícios, a cisão, fusão, integração ou dissolução da Associação, assim como autorizar a Associação a demandar os titulares dos Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções, só serão válidas se merecerem a aprovação de dois terços dos associados presentes ou representados na reunião.
3. São anuláveis as deliberações contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem de trabalhos, desde que estejam presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.
4. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constará o número de associados presentes, bem como as discussões e deliberações tomadas, actas que serão assinadas pelos titulares da Mesa da Assembleia presentes.
5. Considera-se aprovada a acta da sessão anterior, se sobre a mesma não for pedida a palavra por qualquer associado que tenha estado presente nessa reunião.
6. Se as emendas propostas forem aceites pela Assembleia em curso é na acta desta última que serão incluídas.
7. Seguidamente à aprovação da acta a que se refere o n.º 5, é permitido a qualquer associado fazer declarações de voto, as quais não anulando as deliberações tomadas ficarão a constar da acta da sessão em curso.

### **Artigo 40º**

1. A representação dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos é admitida mediante carta do próprio, fechada, devidamente assinada e

dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, delegando os respectivos poderes.

2. Cada associado não pode representar mais do que um associado.

#### **Artigo 41º**

Os associados não podem votar por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

### **Secção III**

#### **Conselho de Administração**

#### **Artigo 42º**

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e quatro Vogais, sendo um deles designado Secretário e outro Tesoureiro.

2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas, e pela ordem em que foram eleitos, podendo assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

3. Na primeira reunião o Conselho de Administração designará, por proposta do Presidente, de entre os vogais um Secretário e um Tesoureiro. Procedendo-se da mesma forma quando se derem alterações no Conselho de Administração.

#### **Artigo 43º**

Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a Associação, designadamente:

- a) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, promover a escrituração dos livros nos termos da lei, organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Admitir ou rejeitar as inscrições para admissão de associados efectivos;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários;
- h) Propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias e regulamentares, bem como a cisão, fusão, integração, adesão a Uniões, Federações ou Confederações, e a dissolução da Associação;
- i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação, elaborando os respectivos Regulamentos e submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- l) Manter sobre a sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da Associação;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- n) Ordenar a instauração dos processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- o) Entregar ao novo Conselho de Administração todos os valores do cofre, da qual se lavrará termo assinado por ambos os Conselhos;
- p) Deliberar sobre o modo de distribuição de receitas, não especificadas, pelos fundos disponíveis;
- q) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- r) Celebrar acordos de cooperação com os serviços competentes da Segurança Social e da Saúde ou com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, congéneres ou não;
- s) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os associados;
- t) Elaborar, trienalmente, o balanço técnico da Associação;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos, bem como praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação.

v) Delegar competências no Presidente do Conselho de Administração, ou dirigentes de serviço.

#### **Artigo 44º**

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos e por delegação do Conselho de Administração.
- f) Delegar competências nos Dirigentes de Serviços

#### **Artigo 45º**

Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração e ter devidamente escriturado o competente livro de actas;
- c) Promover todo o expediente da Associação;
- d) Passar, no prazo de 15 dias, as certidões das actas pedidas pelos associados ;
- e) Preparar a elaboração do relatório do exercício;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### **Artigo 46º**

Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação de despesas autorizadas;
- c) A assinatura de autorizações de pagamento e guias de receitas, arquivando todos os documentos de despesas e receitas;

- d) Depositar em Instituições de Crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata, considerando-se como saldo máximo a ter em caixa a importância regularmente estabelecida;
  - e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receitas e despesas, zelando pela segurança de todos os haveres e conferindo frequentemente o cofre, pelo menos uma vez por mês;
  - f) Apresentar ao Conselho de Administração o Balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que o Conselho de Administração o solicitar;
  - g) Elaborar anualmente um orçamento, discriminando as receitas e despesas ordinárias e extraordinárias previstas para o exercício do ano seguinte;
  - h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos;
  - i) A actualização do inventário do património associativo;
  - j) Prestar todos os esclarecimentos sobre os assuntos de contabilidade e tesouraria.
2. Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque assinado conjuntamente por dois elementos do Conselho de Administração.

#### **Artigo 47º**

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da associação, coadjuvando os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas funções, bem como nas que o mesmo lhes delegar.

#### **Artigo 48º**

1. O Conselho de Administração pode delegar algumas das suas competências, bem como poderes de gestão da Associação no Presidente.
2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários para representar a Associação em quaisquer actos ou contratos.
3. A Associação pode dispor, ainda, de um Director Adjunto e Directores de Serviços designados pelo Conselho de Administração, nos quais podem ser delegados algumas das suas competências, bem como poderes de gestão corrente da Associação.

4. O Presidente do Conselho de Administração, pode delegar algumas das suas competências, bem como poderes de gestão em dirigentes do serviço.

#### **Artigo 49º**

1. O Conselho de Administração reúne obrigatoriamente uma vez por mês, e sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a solicitação da maioria dos seus membros, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.
3. O Conselho de Administração não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros.
4. Das reuniões do Conselho de Administração são sempre lavradas actas em livro próprio, as quais devem ser assinadas pelos respectivos titulares presentes.

#### **Artigo 50º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos do Conselho de Administração, devendo, pelo menos, uma delas ser a do Presidente, a do Secretário ou a do Tesoureiro.
2. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou por um funcionário qualificado quando houver a respectiva delegação de competências.

### **Secção IV**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 51º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais presidirá, sendo os outros um secretário e um relator.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas, e pela ordem em que foram eleitos, podendo assistir às reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

3. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.

#### **Artigo 52º**

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar os actos da Associação, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios, e em especial:

- a) Examinar a escrituração e documentos;
- b) Dar parecer ao orçamento para o ano seguinte e ao programa de acção, bem como ao relatório e contas do exercício apresentadas pelo Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam a sua apreciação;
- d) Solicitar ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos;
- e) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue necessário e tomar parte na discussão dos assuntos tratados sem direito a voto;
- f) Fiscalizar a administração da Associação, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, fazendo-o constar das respectivas actas.
- g) Exercer todas as outras competências atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

#### **Artigo 53º**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Exercer as demais competências atribuídas pelos Estatutos e pelos Regulamentos.

#### **Artigo 54º**

Compete ao secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Passar no prazo de 15 dias certidões das actas pedidas pelos associados.



### **Artigo 55º**

Compete ao Relator, coadjuvar o Secretário nas suas funções e redigir os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

### **Artigo 56º**

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, bem como a pedido do Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As deliberações constarão de actas lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos respectivos titulares presentes.

### **Artigo 57º**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos em que tenha emitido parecer favorável, ou nos casos em que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

## **Secção V**

### **Conselho Consultivo**

### **Artigo 58º**

1. O Conselho Consultivo é um órgão coadjuvante do Conselho de Administração.
2. O Conselho Consultivo é composto:
  - a) Pelos membros do Conselho de Administração;
  - b) Por dois médicos prestadores de serviços na Associação, designados anualmente pelo Conselho de Administração;

- c) Por duas personalidades de reconhecido mérito, designadas anualmente pelo Conselho de Administração.
3. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre a orientação estratégica nas diversas áreas de actividade desenvolvidas pela Associação.
4. O Conselho Consultivo elabora anualmente um relatório da sua actividade que deverá conter uma súmula dos pareceres emitidos, para ser apreciado em Assembleia Geral.
5. O Conselho Consultivo reúne a solicitação do Conselho de Administração, mediante convocatória expedida com 8 dias de antecedência, na qual deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.
6. O Conselho Consultivo só poderá adoptar posições se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

## **Secção VI Das Eleições**

### **Artigo 59º**

1. A eleição dos órgãos associativos será feita por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto, por meio de lista ou listas separadas nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação dos órgãos para que são propostos.
2. As listas serão subscritas por um mínimo de 25 associados, sem prejuízo do número seguinte.
3. O Conselho de administração também poderá propor uma lista.
4. Das listas poderão constar associados trabalhadores, não podendo porém, em cada uma, estarem os mesmos em maioria.
5. A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos órgãos associativos, que as mandará afixar na sede da Associação com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para as eleições.

### **Artigo 60º**

1. A eleição dos membros dos órgãos associativos será realizada em Assembleia Geral Ordinária, expressamente convocada para esse efeito, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos associativos em exercício, considerando-se prorrogado o mesmo mandato até à posse dos novos titulares, quando as eleições não tenham sido realizadas atempadamente ou quando o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a respectiva posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, excepto havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
2. É admitido também o voto por correspondência, desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso quanto ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e devidamente assinada.
3. O escrutínio será feito imediatamente após concluída a votação sendo proclamados eleitos os titulares da lista mais votada.
4. Do resultado da eleição, será requerido o seu registo, no prazo de 60 dias ao organismo competente da tutela.

### **Artigo 61º**

1. As mesas de voto funcionarão na sede, ou, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, noutros locais previamente anunciados.
2. Na sede, as mesas de voto serão constituídas pela Mesa da Assembleia Geral e, nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
3. Na constituição das Mesas, cada lista poderá fazer-se representar por um elemento, desde que não colida com o aspecto secreto do voto.

### **Artigo 62º**

1. São elegíveis os associados efectivos que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, um ano;
- d) Não sejam fornecedores da Associação;
- e) Não façam parte dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a Associação ou explorem ramos de actividade idênticos aos prosseguidos;
- f) Não tenham sido afastados dos órgãos associativos desta associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, mediante processo judicial, ou declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

2. A inobservância do disposto no número anterior e no número 5 do art.º 27º implica a nulidade global das listas de candidatura.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Gestão Financeira**

#### **Secção I**

#### **Das receitas e das despesas**

### **Artigo 63º**

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As comparticipações dos associados pela utilização dos equipamentos, pela prestação dos serviços e das actividades da associação;
- c) O produto da venda de publicações;
- d) O rendimento dos bens próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado e organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas e subscrições;

h) Outras receitas, não especificadas.

### **Artigo 64º**

Constituem despesas da associação:

- a) Concessão dos benefícios estatutários;
- b) As despesas de administração;
- c) Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas;
- d) Outros encargos legais.

## **Secção II Dos Fundos**

### **Artigo 65º**

1. A Associação tem os seguintes Fundos:

- a) Um Fundo Disponível por cada modalidade de benefício, destinado a satisfazer os respectivos encargos;
- b) Um Fundo Permanente por cada modalidade de benefício que implique a existência de reservas matemáticas, destinado a garantir as responsabilidades assumidas, e cujo valor não deverá ser inferior àquelas reservas;
- c) Um Fundo Próprio por cada modalidade de benefício que não implique a existência de reservas matemáticas;
- d) Um Fundo de Administração destinado a satisfazer os encargos administrativos;
- e) Um Fundo de Reserva Geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas;
- f) Um Fundo de Solidariedade Associativo, destinado a promover acções de formação e difusão mutualista e de solidariedade.

2. Podem, ainda, ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins distintos dos referidos anteriormente e devidamente especificados, bem como fundos autónomos, relativamente a cada regime complementar das prestações garantidas pela Segurança Social, destinados a garantir os respectivos encargos específicos.

### Artigo 66º

1. Cada modalidade ou esquema de benefício tem um Fundo Disponível destinado a satisfazer os respectivos encargos.
2. Cada Fundo Disponível é constituído por:
  - a) Quotas dos associados destinadas à respectiva modalidade de benefício
  - b) Quantias prescritas imputáveis à respectiva modalidade;
  - c) Rendimento do próprio Fundo e do Fundo Permanente ou Fundo Próprio;
  - d) Receitas cobradas por participação dos utentes na utilização dos serviços da associação respeitantes à modalidade de benefício;
  - e) Outras receitas, não especificadas.
3. Constituem encargos de cada Fundo Disponível:
  - a) Os benefícios, subvenções e melhorias vencidas;
  - b) Os custos administrativos e financeiros imputáveis à respectiva modalidade;
  - c) Os aumentos das responsabilidades;
4. No caso do saldo anual do Fundo Disponível ser negativo, em relação a cada uma das modalidades de benefícios, o respectivo défice será coberto pelo correspondente fundo permanente ou próprio.
5. Os saldos anuais dos Fundos Disponíveis têm as seguintes aplicações:
  - a) Dotação de 5% para o Fundo de Reserva Geral;
  - b) Remanescente para Fundos Permanentes ou Próprios.

### Artigo 67º

1. Cada Fundo Permanente ou Fundo Próprio é constituído por uma percentagem de 95% dos saldos anuais dos correspondentes Fundos Disponíveis.
2. O saldo de cada Fundo Permanente, no final de cada exercício não deve ser inferior ao valor das respectivas responsabilidades.
- 3 Se um Fundo Permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da respectiva modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral.
4. Se o Fundo Permanente exceder o valor das respectivas reservas matemáticas, pode o excesso ser destinado, total ou parcialmente, à melhoria dos benefícios ou à redução das quotas.

5. As reservas matemáticas, referidas ao final de cada exercício, são calculadas de acordo com as bases técnicas oficialmente aprovadas.

#### **Artigo 68º**

O Fundo de Administração é constituído pelo valor das jóias, por uma percentagem a definir no Regulamento de Benefícios das quotas dos associados, por outras receitas não especificadas e pelo rendimento do próprio Fundo.

#### **Artigo 69º**

O Fundo de Reserva Geral é constituído por:

- a) Dotação de 5% dos saldos anuais dos Fundos Disponíveis;
- b) Rendimento do próprio Fundo.

#### **Artigo 70º**

O Fundo de Solidariedade Associativa é constituído pela quota associativa e pelo rendimento do próprio Fundo, sendo condicionado às disponibilidades financeiras do mesmo Fundo.

### **Secção III**

#### **Representação do Activo**

#### **Artigo 71º**

O Activo da Associação pode ser representado por:

- a) Numerário e depósitos à ordem;
- b) Depósitos a prazo, certificados de depósitos e similares;
- c) Títulos do Estado e por este garantidos e bilhetes do tesouro;
- d) Obrigações, acções, títulos de participação, outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados cotados nas bolsas de valor;
- e) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
- f) Imóveis;

- g) Empréstimos sobre títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal, bem como empréstimos aos associados caucionados pelas reservas matemáticas até 80% do seu valor;
- h) Capital resultante de exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços.

## **CAPÍTULO VII**

### **Reforma ou Alteração dos Estatutos e Regulamento de Benefícios**

#### **Artigo 72º**

1. Os Estatutos e o Regulamento de Benefícios só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Administração, ou a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por 100 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de acordo com o disposto no nº3 do artigo 37º e sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 do art.º 38º, com observância se tiver sido requerida pelos associados, do disposto no n.º 4 do art.º 37º.
3. Uma vez feita a convocatória, deverão ficar patentes aos associados na sede as alterações estatutárias e regulamentares propostas, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
4. As alterações estatutárias e regulamentares só poderão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos associados presentes ou representados.

#### **Artigo 73º**

As alterações estatutárias e regulamentares aprovadas só constituirão parte integrante dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios, depois de registadas nos termos da lei.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Cisão | Fusão | Integração | Adesão | Dissolução Partilha dos Bens da Associação**

#### **Secção I**

#### **Cisão, Fusão e Integração**

#### **Artigo 74º**

1. A Associação pode cindir-se, fundir-se ou integrar-se desde que a deliberação seja tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Para deliberar sobre este assunto é indispensável que:
  - a) Seja apresentada uma proposta fundamentada pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de 25 associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) A proposta e a respectiva fundamentação fiquem patentes a todos os associados na sede, ou em quaisquer outras instalações da Associação até, pelo menos 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral.
3. O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 37º, com observância se tiver sido requerida pelos associados, do disposto no n.º 4 do art.º 37º, só podendo funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados 2/3 dos associados com direito a nela participarem.
4. Não se verificando o quórum de funcionamento mencionado no número anterior a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, através de aviso postal, expedido para todos os associados, com um intervalo mínimo de 15 dias, com qualquer número de associados.
5. A deliberação de cisão, fusão ou integração noutra instituição, só poderá ser tomada com o voto favorável de 2/3 dos associados presentes ou representados.
6. A deliberação referida no número anterior, apenas produzirá efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da lei.

## **Secção II**

### **Adesão**

#### **Artigo 75º**

1. A associação pode nos termos legais aderir a Uniões ou Federações de instituições congéneres, por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do conselho de Administração.
2. O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 37º.
3. A deliberação da adesão exige a maioria qualificada de 2/3 dos votos dos associados presentes ou representados na sessão.
4. Em qualquer altura, poderá a Associação sair das Uniões ou Federações de que faça parte, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito, com a maioria qualificada de votos estabelecidos no número anterior.

## **Secção III**

### **Extinção e Partilha de Bens**

#### **Artigo 76º**

1. A Associação extingue-se nos termos da lei, designadamente por deliberação da Assembleia Geral, por decisão judicial ou por falecimento ou desaparecimento de todos os associados.
2. A Assembleia Geral convocada para a extinção da Associação, que revista a forma de dissolução, reúne em sessão extraordinária, na qual terão que estar presentes 2/3 de todos os associados com direito a nela participarem, não se verificando este quórum, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, através de aviso postal, expedido para todos os associados, com um intervalo mínimo de 15 dias, com qualquer número de presenças.
3. A deliberação de extinção da associação, que revista a forma de dissolução, só poderá ser válida se aprovada por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes ou representados na sessão.

### **Artigo 77º**

A liquidação e a partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 78º**

A partilha dos bens será efectuada da seguinte forma:

- a) Pagamento das dívidas ao Estado e das contribuições devidas à segurança social;
- b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas, por lei, aos trabalhadores da Associação;
- c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
- d) Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos;
- e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista, a ser gerido pela União representativa das Associações Mutualistas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 79º**

A Associação desenvolve a sua actividade, nos termos da legislação aplicável e das orientações emitidas pelo organismo competente da Tutela.

### **Artigo 80º**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos e Regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pela Tutela.

### **Artigo 81º**

A fim de facilitar a acção tutelar do Estado a Associação obriga-se a:

- a) Enviar, ao Ministério da tutela, designadamente ao organismo competente para os registos, três exemplares, devidamente rubricados, do programa de acção e orçamento, do relatório e contas, dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e, bem assim, a declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de que os mesmos foram aprovados;
- b) Prestar, ao Ministério da tutela, todas as informações solicitadas sobre a situação e gerência da Associação;
- c) Patentear a escrituração e demais documentos da Associação à inspecção dos órgãos competentes do ministério da tutela;
- d) Ter devidamente escriturados os livros de actas e demais documentos da Associação;
- e) Proceder ao registo das alterações estatutárias e do Regulamento de Benefícios, bem como da alteração dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Informar o serviço de finanças competente da alteração dos titulares dos órgãos associativos.